

## **NOTA INFORMATIVA nº 2/2016**

**ASSUNTO: Plataforma electrónica de contratação pública - pagamento de preço pela “velocidade da plataforma”, por “tempo de seção de utilização” e por “tamanho de ficheiros”**

No âmbito das competências atribuídas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (LPE), prestam-se as seguintes informações:

Tem sido reportado a este instituto, por parte de utilizadores de uma plataforma eletrónica a laborar no mercado, as seguintes situações:

- 1- Dificuldade em submeter os seus documentos na respetiva plataforma, desde que a entidade gestora da mesma começou a comercializar “pacotes” de velocidade de utilização da plataforma.
- 2- Só os primeiros cinco minutos de utilização da plataforma são gratuitos, passando o tempo excedente a ser cobrado em vários escalões.
- 3- A submissão de ficheiros na plataforma só é gratuita até 1 Mb, passando a submissão de ficheiros de “tamanho” superior a ser cobrado em vários escalões.

Relativamente às questões acima referidas, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do n.º 1 artigo 28º da LPE, *“as plataformas eletrónicas devem estar disponíveis, não podendo constituir um fator de restrição no acesso dos interessados aos procedimentos de formação de contratos públicos”*.

Por sua vez, o nº 3 do artigo 23º da mesma Lei dispõe que *“as empresas gestoras apenas podem cobrar aos operadores económicos pelos serviços de disponibilização de mais do que três acessos aos serviços base ou pela prestação de serviços avançados”*, compreendendo os serviços base o acesso a todas as funcionalidades essenciais que permitam o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré -contratuais públicos (nº 1 do artigo 24º da mesma lei).

A título de exemplo, esta norma elenca os seguintes serviços base: o acesso aos procedimentos e às peças do procedimento que tenham sido publicadas; o envio de mensagens através da plataforma eletrónica; o envio de mensagens de correio eletrónico para todos os intervenientes na fase do procedimento de formação de contratos públicos em curso, sempre que, nos termos do CCP, tal comunicação seja obrigatória; os pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões; a submissão de candidaturas, de propostas e de soluções; as pronúncias em audiência prévia; as reclamações e as impugnações; a decisão de adjudicação; a entrega de documentos de habilitação; a visualização de todas as mensagens e avisos criados pelas entidades adjudicantes a que, nos termos da lei.

**Pela conjugação destas normas legais, as situações acima descritas (exigência de aquisição de pacotes de velocidade de utilização da plataforma, limitação da gratuidade aos primeiros 5 minutos de utilização da plataforma e limitação da gratuidade à submissão de ficheiros até 1 Mb) constituem práticas ilegais por consubstanciarem uma restrição ao acesso dos interessados aos procedimentos de formação de contratos públicos e por estabelecerem limites de utilização gratuita aos serviços base.**

**As referidas situações são tipificadas na lei como infrações graves, nos termos do disposto nas alíneas n) e s) do seu artigo 83º, constituindo fundamento para a instauração dos respetivos processos de contraordenação a cargo deste instituto.**

**Caso alguma destas determinações não esteja a ser cumprida, informe-nos:**

[geral@impic.pt](mailto:geral@impic.pt)

*07.10.2016*

O Presidente do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P.

*Fernando Oliveira Silva*